



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.339 , de 03/12/2014

Processo: 71.367

**PROJETO DE LEI Nº. 11.686**

Autoria: **GERSON SARTORI**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL** (23 de novembro) e a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL "Novembro Dourado"** (novembro).

Arquive-se

*Willian Fidi*  
Diretoria Legislativa

10/12/2014



**PROJETO DE LEI Nº. 11.686**

<p><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p> Diretora 07/11/14</p>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 730		<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretora Legislativa</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator</p> <p>/ /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator</p> <p>/ /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator</p> <p>/ /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator</p> <p>/ /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator</p> <p>/ /</p>



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 03  
B

P 7072/2014

PUBLICAÇÃO Rubrica  
14/11/14

CÂMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 07/NOV/2014 10:04 071367

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Presidente  
11/11/2014

APROVADO.  
Presidente  
11/11/2014

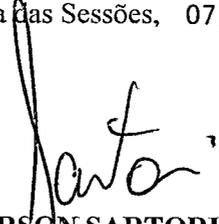
**PROJETO DE LEI Nº. 11.686**  
(Gerson Sartori)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL** (23 de novembro) e a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL "Novembro Dourado"** (novembro).

Art. 1º. São instituídos e incluídos no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL** (23 de novembro) e a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL - "Novembro Dourado"**, a realizar-se anualmente durante o mês de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07/11/2014

  
GERSON SARTORI



(PL n.º 11.686 - fls. 2)

**Justificativa**

A presente iniciativa - cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos - institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL** (23 de novembro) e a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL - "Novembro Dourado"**, cuja realização deverá dar-se anualmente no mês de novembro.

O mês de novembro é dedicado à prevenção e cuidado ao câncer infantil. As entidades que oferecem apoio ao tratamento do câncer infantojuvenil, entre as quais o Grupo em Defesa da Criança do Câncer-GRENDACC, estabelecido em nosso Município, em parceria com a confederação Nacional de Instituições de apoio e assistência à criança e ao adolescente com câncer, realizam a campanha "Novembro Dourado".

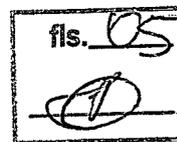
No Brasil, segundo dados do Instituto Nacional do Câncer - Inca, o número estimado de casos novos de câncer infantojuvenil é de 4.700 a 19.000 por ano, mas apenas 3.040 casos são registrados e, dentre os casos diagnosticados, muitos são encaminhados aos centros de tratamento com a doença já em estágio avançado. Ainda segundo o Inca, atualmente a chance de cura do câncer passa de 65%, podendo chegar a 85% em alguns casos, por isso a importância do diagnóstico precoce.

O câncer infantil corresponde a um grupo de várias doenças que têm em comum a proliferação descontrolada de células anormais e que pode ocorrer em qualquer local do organismo. Os tumores mais frequentes na infância e na adolescência são as leucemias (que afetam os glóbulos brancos), os do sistema nervoso central e linfomas (sistema linfático).

Também acometem crianças e adolescentes o neuroblastoma (tumor de células do sistema nervoso periférico, frequentemente de localização abdominal), tumor de Wilms (tipo de tumor renal), retinoblastoma (afeta a retina, fundo do olho), tumor germinativo (das células que vão dar origem aos ovários ou aos testículos), osteossarcoma (tumor ósseo) e sarcomas (tumores de partes moles).



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



(PL n.º 11.686 - fls. 3)

Assim como em países desenvolvidos, no Brasil, o câncer já representa a primeira causa de morte por doença entre crianças e adolescentes de 1 a 19 anos, para todas as regiões.

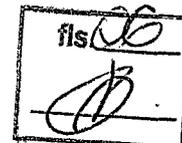
Nas últimas quatro décadas, o progresso no tratamento do câncer na infância e na adolescência foi extremamente significativo. Hoje, em torno de 70% das crianças e adolescentes acometidos de câncer podem ser curados, se diagnosticados precocemente e tratados em centros especializados. A maioria deles terá boa qualidade de vida após o tratamento adequado.

No âmbito da legislação, a Lei federal n.º 11.650, de 4 de abril de 2008, e a Lei estadual n.º 15.430/14, de 13 de março de 2009, instituíram, respectivamente, o Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil e o Dia Estadual do Combate ao Câncer Infantojuvenil.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.



**GERSON SARTORI**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 13.452, DE 13 DE MARÇO DE 2009**

(Projeto de lei nº 311, de 2008, do Deputado Luis Carlos Gondim - PPS)

*Institui o "Dia Estadual do Combate ao Câncer Infanto-Juvenil".*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o "Dia Estadual do Combate ao Câncer Infanto-Juvenil", a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de novembro.

**Parágrafo único** - A data instituída no "caput" fica incluída no Calendário Oficial do Estado.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

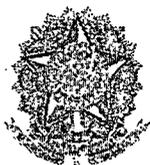
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de março de 2009.

a) VAZ DE LIMA - Presidente

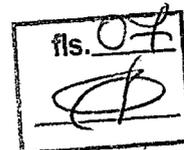
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de março de 2009.

a) Antonio Silvio Magalhães Junior - Secretário Geral Parlamentar

D



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**LEI Nº 11.650, DE 4 DE ABRIL DE 2008.**

Institui o Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil, que será celebrado anualmente no dia 23 de novembro.

Art. 2º Os objetivos do Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil são:

I – estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infantil;

II – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às crianças com câncer;

III – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das crianças com câncer;

IV – difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer infantil;

V – apoiar as crianças com câncer e seus familiares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

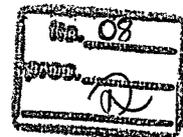
Brasília, 4 de abril de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Tarso Genro*

*José Gomes Temporão*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.4.2008..



**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 730**

**PROJETO DE LEI Nº 11.686**

**PROCESSO Nº 71.367**

De autoria do Vereador **GERSON SARTORI**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL** (23 de novembro) e a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL "Novembro Dourado"** (novembro).

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 04/05, vem instruída com os documentos de fls. 06/07, e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL** (23 de novembro) e a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL "Novembro Dourado"**, a realizar-se anualmente durante o mês de novembro, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de eventos federal e estadual, incidindo a hipótese excepcionadora do art. 190-A, § 2º, inciso II, do RI.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Outrossim, a instituição e inclusão da data no calendário municipal de eventos decorre de medida análoga instituída pelo Governo do Estado de São Paulo, objeto da Lei 13.452, de 13 de março de 2009, e pelo Governo Federal, através da Lei 11.650, de 04 de abril de 2008, que têm como objetivo conscientizar a população sobre a prevenção e cuidado ao câncer infantil. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Jundiaí, 07 de novembro de 2014.

Rafael Cesar Spinardi  
Estagiário de Direito

  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico



**REQUERIMENTO VERBAL**

*82ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 11/11/2014*

**PROJETO DE LEI N.º 11.686 – GERSON SARTORI**

**URGÊNCIA**

Autor: GERSON SARTORI

Votação: favorável

Conclusão: APROVADA

**MATÉRIA APRECIADA EM URGÊNCIA**



PARECER VERBAL

82ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 11/11/2014.

**PROJETO DE LEI Nº. 11.686**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: **PAULO MALERBA**

Voto favorável

Membros: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - acompanha o Relator

ANTONIO DE PADUA PACHECO - acompanha o Relator

PAULO SÉRGIO MARTINS - acompanha o Relator

ROBERTO CONDE- acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

**Conclusão: PARECER FAVORÁVEL**



Processo 71.367

PUBLICAÇÃO Rubrica  
14/11/14 am

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.686**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL** (23 de novembro) e a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL - "Novembro Dourado"** (novembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de novembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. São instituídos e incluídos no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL** (23 de novembro) e a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL - "Novembro Dourado"**, a realizar-se anualmente durante o mês de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de novembro de dois mil e catorze (11/11/2014).

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.686

PROCESSO Nº. 71.367

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/11/14.

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Luís*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

05/12/14

*Aluana*

**Diretora Legislativa**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

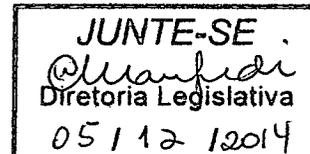
OF.GP.L. n.º 604/2014

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 04/DEZ/2014 16:42 071692

Processo n.º 29.652-4/2014

Jundiaí, 03 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.339, objeto do Projeto de Lei n.º 11.686, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



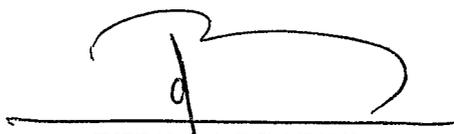
**LEI N.º 8.339, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL** (23 de novembro) e a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL – “Novembro Dourado”** (novembro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

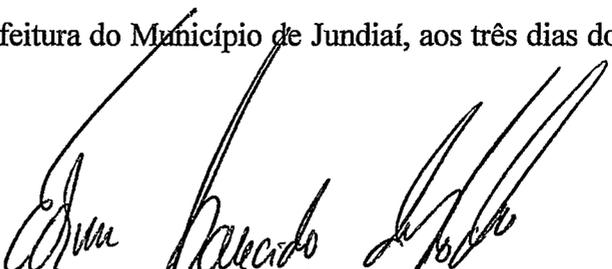
**Art. 1º.** São instituídos e incluídos no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL** (23 de novembro) e a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL – “Novembro Dourado”** a realizar-se anualmente durante o mês de novembro.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
10/12/14	